

Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

LEI 3.460, DE 10 DE OUTUBRO DE 2013

Dispõe sobre a obrigatoriedade das empresas que trabalham com transporte de entulhos e cobertura do material transportado e dá outras providências.

1

O Povo do Município de Lagoa Santa, através de seus representantes na Câmara Municipal, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a presente Lei:

- **Art. 1º -** As empresas que trabalham com transporte de entulhos e outros (caçambas) ficam obrigadas por esta Lei a colocarem dispositivos de segurança que possibilitem a cobertura do material transportado até seu destino final, evitando, dessa forma, o lançamento de detritos no leito das vias públicas.
- **Art. 2º -** O não cumprimento da presente lei acarretará à empresa infratora uma multa de 05 (cinco) salários mínimos, sendo aplicada em dobro no caso de reincidência.
- **Art. 3º** Qualquer dano ao passeio público, ao leito carroçável ou a outro bem público ou particular, provocado pelo descumprimento desta Lei, deverá ser reparado imediatamente pela empresa responsável pelo serviço, independentemente do pagamento da multa aplicada.
- **Art. 4º -** O Poder Executivo Municipal regulamentará esta Lei, revogadas as disposições em contrário.
 - Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Lagoa Santa em 10 de outubro de 2013.

FERNANDO PEREIRA GOMES NETO Prefeito Municipal